



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA N° 538/2021

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I
Seção Única
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O Orçamento do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, para o exercício de 2022, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I – as diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária;
- II – a estrutura e a organização do orçamento;
- III – as alterações na legislação tributária do Município;
- IV – as diretrizes relativas às despesas do Município com pessoal e encargos;
- V – as diretrizes gerais relativas à execução orçamentária;
- VI – a participação da população e das audiências públicas;
- VII – a celebração de operações de crédito;
- VIII - transparência da gestão fiscal, escrituração e consolidação das contas, relatórios resumidos da execução orçamentária, relatório de gestão fiscal e prestação de contas geral do exercício de 2021.
- IX - equilíbrio entre as receitas e despesas e critérios e forma de limitação de empenhos;
- X - condições e exigências para transferências de recursos e entidades públicas e privadas,
- XI- critérios para doação de recursos financeiros às pessoas físicas, carentes, residentes no município, destinadas ao atendimento de suas necessidades essenciais, através de programas estabelecidos pelas Secretarias Municipais de Ação Social, de Educação, Cultura e Desportos e Saúde;
- XII – as disposições gerais.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO**

CAPITULO II

Seção Única

Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

I – de Riscos Fiscais;

II – de Metas Fiscais;

Parágrafo único. Para efeito das disposições do inciso II, deste artigo, consta do demonstrativo de metas fiscais, os seguintes anexos:

I - Metas Anuais, contendo:

- a) Metas Anuais de Receita;
- b) Metas Anuais de Despesa;
- c) Resultado Primário;
- d) Resultado Nominal;
- e) Montante da Dívida.

II - do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

III - Metas anuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Evolução do patrimônio líquido;

V - Origem e aplicação dos recursos com alienação de ativos;

VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

VII - Projeção atuarial do RPPS;

VIII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

IX - Margem de expansão das despesas de caráter obrigatório;

CAPÍTULO III

Seção I

Das diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária

Art. 3º. A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas, inclusive por meio de audiências públicas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
II – as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;

III – o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

IV – o Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 4º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo ser observados os objetivos abaixo especificados:

I – responsabilidade na gestão fiscal;

II – desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;

III – eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde e de educação;

IV – ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;

V – articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;

VI – acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;

VII – preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.

§1º No projeto de lei orçamentária, a destinação de recursos relativos aos programas sociais conferirá prioridades às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

§2º As ações dos programas prioritários integrarão a proposta orçamentária para 2022, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, constarão no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025.

Art. 5º. Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2022:

I – Projeto de lei;

II – Anexos;

III – Mensagem

§1º O texto da lei orçamentária conterá as disposições permitidas pelo §8º, do art. 165 da Constituição Federal e disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

I – Quadro de discriminação da legislação da receita;

II – Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de: anistias, remissões,

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º Andar, Centro – Santa Terezinha – PE.

CEP 56.750-000 – Fone (87) 3859-1140 / 3859-1156 – www.santaterezinha.pe.gov.br



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO**

subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária;

III - Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2019 e 2020, bem como a estimativa para 2022;

IV - Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2019 e 2020 e fixada para 2021;

V - Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2022, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal;

VI - Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2022 destinadas às ações e serviços de saúde;

VII - Demonstrativos dos recursos destinados ao atendimento e desenvolvimento de programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

VIII - Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo I da Lei 4.320/64;

IX - Receitas segundo as categorias econômicas, anexo 2 da Lei 4.320/64;

X - Receita consolidada por categorias econômicas, anexo 2 Lei 4.320/64;

XI - Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

XII - Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo 2 da Lei 4.320/64;

XIII- Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo 6 da Lei 4.320/64;

XIV - Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, sub-funções, projetos e atividades, anexo 7 da Lei 4.320/64;

XV - Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo, anexo 8 da Lei 4.320/64;

XVI - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo 9 da Lei 4.320/64;

XVII - Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com prioridades, objetivos e metas desta Lei;

XVII - Demonstrativo para atendimento do § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 6º O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, bem como o das entidades autárquicas e fundações, discriminarão suas despesas nos seguintes níveis de detalhamento:

I - programa de trabalho do órgão;

II - despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;

III - despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º. Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 8º. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor, mínimo, de 1,0% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2022, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, o saldo remanescente poderá ser utilizado para a cobertura de créditos adicionais, conforme disposições do art. 5º, inciso III, da LC n.º 101/00.

Art. 9º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. O disposto no “*caput*” deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 10. Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2023, com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

Parágrafo único. Poderão ser estimadas receitas e fixadas despesas no orçamento para 2022, destinadas aos investimentos constantes no PPA citados no *caput*, em valores superiores aqueles estimados nos anexos desta Lei, desde que haja perspectiva de transferências voluntárias para o Município superiores a estimativa constante nesta LDO, inclusive, que podem reestimadas quanto dos efeitos da retração econômica causada pela Pandemia COVID-19.

Art. 11. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 12. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 13. A lei orçamentária anual, bem como o Plano Plurianual, deverá compatibilizar as metas qualitativas e financeira estabelecidas no Plano Municipal de Educação regulados através de Lei Municipal específica.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e previdenciária, em tramitação.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será identificada a despesa, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou sejam parcialmente aprovadas, até 31 de dezembro de 2021, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas no todo ou em parte, conforme o caso, mediante decreto.

Art. 15. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I - operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis, móveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

IV – No Projeto de Lei Orçamentária conterá o equilíbrio entre receitas e despesas, conforme estabelecido nos padrões fiscais e contábeis da matéria.

Art. 16. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

Art. 17. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Parágrafo único. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei de alteração do plano plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO III

Seção II

Dos Créditos Adicionais

Art. 18. No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 conterá autorização para abertura de

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º Andar, Centro – Santa Terezinha – PE.

CEP 56.750-000 – Fone (87) 3859-1140 / 3859-1156 – www.santaterezinha.pe.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO

créditos adicionais suplementares de até quarenta por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução n.º 043/2001, do Senado Federal, bem como da legislação aplicável a matéria.

Art. 19. Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

§ 1º. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES pelo PMAT, PNAFM e outros;
- V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

§ 2º. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

§ 3º. Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício poderão ser reabertos até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 20. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art. 21. Para adequação orçamentária decorrente de mudança na estrutura administrativa determinada por Lei, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2022 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos e descritores, metas e objetivos, fontes de recursos e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO

modalidade de aplicação.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a Portaria MOG 42/1999.

Art. 22. Não se incluem no limite de suplementação, previsto no Art. 18 da presente Lei, as dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamentos do sistema previdenciário;

III - pagamento do serviço da dívida;

IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;

V - transferências de fundos ao Poder Legislativo;

VI – despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;

VII – incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2021, do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior as previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento.

Art. 23. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

§1º No processamento do orçamento e da contabilidade será utilizado software de contabilidade e orçamento público que deverá:

I - processar a contabilidade em partidas dobradas nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado;

II - possuir centro de custos que identifique os gastos para propiciar avaliação de resultados, nos termos do regulamento aprovado por Decreto;

III - atender a Lei 4.320/64, incluídas as disposições regulamentares e atualizações posteriores;

IV - permitir o processamento dos demonstrativos que integram os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, nos termos da regulamentação estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive com adequação do Plano de Contas Nacional – PCASP.

§ 2º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras na forma de crédito especial.

Art. 24. A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza da despesa e da respectiva modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de despesa de conformidade com a Portaria Interministerial n.º 163/2001 e alterações posteriores.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por meio de Decreto e ou por Portaria do Secretário da Fazenda ou Finanças.

CAPÍTULO III

Seção III

Do Superávit

Art. 25. A lei orçamentária poderá prever superávit orçamentário.

§ 1º Se, no decorrer do exercício, não houver necessidade de utilização integral do superávit orçamentário, o Executivo poderá fazer uso do valor remanescente para a abertura de créditos adicionais, na forma que estabelecer a lei orçamentária.

§ 2º Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2022, bem como deverá ser evidenciada a transparência da gestão, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade às informações, onde se inclui a Internet.

CAPÍTULO IV

Seção Única

Das alterações na legislação tributária

Art. 26. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 27. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro.

Art. 28. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Constará do orçamento dotações destinadas a implementação de programa de modernização do sistema de arrecadação, cobrança de tributos e da dívida ativa tributária, bem como do programa municipal de modernização administrativa e financeira, que terá como pressuposto a integração tecnológica dos diversos setores da Administração Municipal.

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º Andar, Centro – Santa Terezinha – PE.

CEP 56.750-000 – Fone (87) 3859-1140 / 3859-1156 – www.santaterezinha.pe.gov.br



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO**

CAPÍTULO V

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção I

Das despesas com pessoal

Art. 29. Os Poderes Legislativo e Executivo, para fins de atendimento do disposto no inciso II, do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas a conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos art. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 30. Observado o disposto no parágrafo único do art. 29 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

I - à concessão e à absorção de vantagens e ao aumento de remuneração de servidores;

II - à criação e à extinção de cargos públicos;

III - à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV - ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V - à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

VI – Instituição de Incentivos a demissão voluntária.

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 31. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 32. Para atendimento das disposições do art. 60, inciso XII, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19.12.2006, publicada no DOU em 20.12.2006, bem como para pagar o valor do salário mínimo a todos os servidores municipais, da forma definida no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

Art. 33. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão
- IV- rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão tomadas de acordo com as disposições constitucionais pertinentes.

Art. 34. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores.

CAPÍTULO V

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção II

Da previdência

Art. 35. O Município poderá contratar serviços de consultorias e assessorias, contábeis, financeiras, atuariais, previdenciárias e jurídicas para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 36. Serão Incluídas dotações no orçamento de 2022 para realização de despesas com cobertura de déficit e passivo atuarial do RPPS, vindos de exercícios anteriores.

Art. 37. O Regime Próprio de Previdência Social será estruturado de acordo com a legislação vigente, especialmente no tocante a contabilidade previdenciária nos termos da legislação aplicável a matéria.

Art. 38. Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em lei e regulamento.

Art. 39. O orçamento do fundo de previdência poderá integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. Adotar-se-á o conceito de Receita Intra-Orçamentária para contrapartida das despesas realizadas na Modalidade de Aplicação “91-Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social”, conforme consta na Portaria Interministerial nº 688, de 14 de outubro de 2005.

CAPÍTULO V

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção III

Da saúde e educação

Art. 40. A aplicação de receitas em ações e serviços de saúde, bem como de educação, serão demonstradas por meio da publicação dos Demonstrativos Anexo VIII (Educação) e XII (Saúde) do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, elaborados de conformidade com o Manual do Tesouro Nacional aprovado pela Portaria STN nº 495, de 06 de Junho de 2017, que serão disponibilizados pelo Poder Executivo aos competentes conselhos de acompanhamento, inclusive, através de plataforma SIOPE/SIOPS (Sistema de Informações e Orçamento Público em Educação e Saúde).

CAPÍTULO V

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção IV

Dos suprimentos para o Legislativo

Art. 41. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, nos termos art. 29-A da Constituição Federal, devendo, a Câmara, providenciar o envio, à Prefeitura, dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado, nos termos das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Especificamente no mês de Janeiro de 2022, o repasse dos duodécimos legislativos poderá ser feito na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2021, devendo ser ajustada em fevereiro de 2022, eventual diferença que venha a ser encontrada, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior.

CAPÍTULO V

Seção I

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º Andar, Centro – Santa Terezinha – PE.

CEP 56.750-000 – Fone (87) 3859-1140 / 3859-1156 – www.santaterezinha.pe.gov.br



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO**

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção V

Dos convênios com outras esferas de Governo

Art. 42. O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2022.

Art. 43. Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outras esferas de governo, dentre outros, destinar-se-ão a desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, preservação do meio ambiente, promoção de atividades geradoras de empregos no âmbito do Município e de atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

CAPÍTULO V

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção VI

Das subvenções

Art. 44. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2022, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá:

- I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;
- III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único, do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO**

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§1º Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

§2º Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho de que trata o § 1º conterá objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

§3º Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2022, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

§4º Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.

§5º O Município poderá desenvolver PDDE local com recursos próprios, ficando as exigências limitadas aos requisitos mínimos estipulados no Programa Dinheiro Direto na Escola, para as unidades executoras.

§6º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§7º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

CAPÍTULO V

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção VII

Dos Consórcios



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 45. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceria e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, conforme lei municipal específica e demais disposições legais aplicáveis.

§1º Estão incluídas na autorização do caput deste artigo ações e programas a serem executados em consórcios, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, com adequação local, para atendimento de objetivos públicos.

§2º Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município, destinadas à participação referenciada no *caput*, inclusive por meio de auxílios, contribuições e subvenções, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios, termos de parcerias e outros instrumentos formais cabíveis, respeitada a legislação aplicável a cada caso.

CAPÍTULO V

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção VIII

Dos Programas Assistenciais

Art. 46. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais e esportivos, ficando a concessão subordinada as regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento do disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101/2000.

§1º Nos programas culturais de que trata o *caput*, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro, emancipação política e outras manifestações culturais e que estejam no calendário turístico, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

CAPÍTULO V

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção IX

Dos Precatórios

Art. 47. O orçamento para o exercício de 2022 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO**

§§ 1º, 1º-A, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal e art. 87 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2021, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2022, conforme determina a Constituição Federal.

Art. 48. Constituem débitos e/ou obrigações judiciais de pequeno valor, nos termos do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os débitos decorrentes de sentenças judiciais com trânsito em julgado, consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos.

CAPÍTULO V

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção X

Das OSS e das OSCIPs

Art. 49. A eventual realização de termos de parcerias, contratos de gestão e congêneres, com Organização Social e/ou com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, deverão observar as disposições da Resolução TC 020, de 21 de setembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, como igualmente as regras estabelecidas pela Lei Federal 13.019/2014.

CAPÍTULO VI

Seção Única

Da execução Orçamentária

Subseção I

Das despesas novas

Art. 50. Para geração de despesa nova, o Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser elaborado e publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 51. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam o limite estabelecido nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, modificada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99 e atualizações posteriores.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO**

CAPÍTULO VI

Seção Única

Da execução Orçamentária

Subseção II

Da limitação de empenho

Art. 52. Após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Executivo poderá fixar a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 53. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, poderá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes ou o período suficiente para a respectiva adequação fiscal.

§ 1º. A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Poder e por órgão, respeitando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 2º. Os órgãos deverão considerar, para efeito de contenção de despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 3º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 4º. Em caso de ocorrência da previsão contida no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.

§ 5º Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 54. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

Art. 55. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO**

CAPÍTULO VI

Seção Única

Da execução Orçamentária

Subseção III

Dos orçamentos dos fundos

Art. 56. Os orçamentos dos fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidades gestoras supervisionadas.

§ 1º. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação, consoante estimativa da receita, à Secretaria de Finanças do Município, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2022 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

§ 2º. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras serão gerenciados pelo Prefeito do Município, até que exista ordenador de despesas formalmente designado.

§ 3º. É vedada à vinculação de percentuais de receita a fundos e despesas, ressalvadas as disposições do inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 57. Os fundos municipais terão suas receitas e despesas, especificadas no orçamento, vinculadas aos seus objetivos, identificados na legislação pertinente e nos planos de aplicação, estes representados por planilhas de despesa com identificação das classificações funcional, programática, categoria econômica, metas e fontes de financiamento.

Art. 58. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o art. 51 desta Lei, por meio de transferência financeira, condicionada a execução e das ações constantes no orçamento do fundo.

Art. 59. O orçamento do Regime Próprio de Previdência Social será elaborado nos termos desta Lei, observada as disposições da legislação específica.

Art. 60. Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2022, unidades orçamentárias destinadas:

I - à manutenção e desenvolvimento educação básica e valorização dos profissionais da educação, com recursos do FUNDEB e do Tesouro Municipal;

II - ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município;

III - ao Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos do FNAS e do Tesouro Municipal;

IV - ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos repassados, bem como, do Tesouro Municipal;

V - a demais fundos municipais criados por meio de Lei específica.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VII

Seção Única

Da participação da população e das audiências públicas

Art. 61. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

- I - ao Poder Executivo, até primeiro de setembro de 2021, junto à Secretaria de Finanças;
- II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Parágrafo único. Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - Quanto ao Poder Legislativo:

- a) determinar que a condução da audiência seja feita por meio da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;
- b) convocar a audiência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis;

II - Quanto ao Poder Executivo:

- a) receber comunicação formal da data da audiência;
- b) disponibilizar, no prazo máximo de 4 (dois) dias antes da audiência, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos das Portarias STN nº 637, de 10 de Outubro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO VIII

Seção Única

Da celebração de operações de crédito

Art. 62. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2022, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Parágrafo único. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2022, autorização para celebração de operação de crédito por antecipação de receita, que, se realizada, obedecerá às exigências da Lei Complementar nº 101/2000, do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado Federal, e, ainda, deverá ser quitada, integralmente, dentro do exercício.

Art. 63. Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de antecipação de receita orçamentária – ARO e de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, do tipo PMAT, PNAFM e similares, bem como outros das linhas de infra-estrutura, habitação, saneamento e reequipamento.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º. As operações de crédito obedecerão a LC 101/2000, as Resoluções 40 e 43 do Senado Federal, às disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, e ainda, a regulamentação nacional específica.

§ 2º. A implantação dos programas citados no *caput* depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias.

CAPÍTULO IX

Seção Única

Das disposições gerais

Art. 64. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2022 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2021 e deverá ser devolvida para sanção até cinco de dezembro, conforme dispõe o inciso III, do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 65. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2022, será entregue ao Poder Executivo até 30 de agosto de 2021, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária.

Art. 66. As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos somente poderão ser aprovadas quando atenderem as disposições do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, sejam compatíveis com o Plano Plurianual, com a LDO e que:

I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e encargos;

b) serviço da dívida.

II - estejam relacionados:

a) com a correção de erros ou omissões, ou;

b) com os dispositivos do projeto de lei.

Art. 67. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III, do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art. 68. Caso a devolução do orçamento para sanção do Prefeito deixe de ser feita ao Poder Executivo, no prazo legal, ou os autógrafos da lei orçamentária sejam encaminhados sem consolidação das emendas realizadas no texto e nos anexos, o Poder Executivo adotará as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco acerca da matéria, inclusive quanto à promulgação da proposta orçamentária como Lei.

Art. 69. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO

ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do voto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único. As emendas à Proposta Orçamentária ficam limitadas a 3% (três por cento) desta, ficando vedadas as emendas de redução das dotações de pessoal e contratos de duração continuada.

Art. 70. A execução do orçamento e do planejamento governamental do Município, no exercício de 2022, seguirá as disposições desta Lei e de seus anexos, para o acompanhamento da programação orçamentária e financeira, com vistas à obtenção dos resultados previstos e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

Art. 71. São identificadas como áreas finalísticas da atuação do Município, aquelas que buscam atender a uma necessidade ou demanda da sociedade mediante um conjunto articulado de projetos, atividades e ações relacionadas com a produção de um bem ou serviço para a população.

Art. 72. Os programas que envolvam atividades finalísticas poderão ser administrados por gestores de programas governamentais, nomeados pelo Prefeito do Município na forma da Lei.

Art. 73. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

I - Anexo de Metas Fiscais (ANEXO I);

II - Anexo de Riscos Fiscais (ANEXO II);

III – Anexo de Prioridades (ANEXO III).

Art. 74. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado/promulgado até o dia 1º de janeiro de 2022, a programação constante do Projeto encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executado em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação do ato.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às despesas correntes nas áreas de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas relativas à pessoal e seus respectivos encargos sociais e à dívida pública municipal, podendo os gastos serem realizados em sua totalidade.

Art. 75. A população poderá ter acesso as prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 49, da LC 101/2000, somente no âmbito na Câmara Municipal de Vereadores, ou com disponibilização dos dados na Internet em Portal do Município.

Art. 76. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Terezinha, em 21 de Setembro de 2021.

Adeilson Lustosa da Silva
Prefeito Constitucional



ANEXO DE PRIORIDADES

SECRETARIA DE OBRAS

- 1) Execução de Projetos de revitalização de praças e avenidas;
- 2) Execução de Projeto de Construção, reforma, recuperação e ampliação de pavimentação e calçamento;
- 3) Execução de Projetos de infraestrutura urbana, incluindo obras em cemitérios, praças, parques, jardins e projetos voltados a acessibilidade em prédios públicos e mobilidade urbana;
- 4) Melhoria e modernização da limpeza pública municipal;
- 5) Aquisição de Equipamentos destinados a poda e cuidados com arborização;
- 6) Manutenção e restauração de estradas vicinais;
- 7) Construção e reforma de quadras poliesportivas;
- 8) Construção, reforma e ampliação de pátios de feiras, feiras livres e de feira de animais;
- 9) Aquisição de ferramentas e equipamentos para oficinas mecânicas do município;
- 10) Manutenção e ampliação de garagens municipais;
- 11) Aquisição de peças para manutenção de veículos da frota municipal;
- 12) Reforma e aquisição de equipamentos para matadouros e açougues municipais;
- 13) Reforma e ampliação de unidades de saúde e hospital municipal;
- 14) Manutenção da Academia da Cidade;
- 15) Execução de projetos habitacionais, incluindo reforma, construção e melhoria de moradias para população de baixa renda;
- 16) Aquisição de terreno para construção de casas populares;
- 17) Construção, ampliação, reforma e recuperação de redes e sistemas de saneamento urbano, galerias, lagoa de estabilização e canal;
- 18) Aquisição de equipamentos de segurança (EPI);
- 19) Aquisição de luminárias e equipamentos para instalação e manutenção da rede pública;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- 20) Construir, reformar, ampliar e regulamentar escolas da educação básica;
- 21) Garantir mobiliário, equipamentos, brinquedos pedagógicos, jogos educativos e outros materiais pedagógicos acessíveis as escolas da educação básica;
- 22) Manter e ampliar a qualidade no atendimento da educação básica;
- 23) Possibilitar formacao continuada para os professores da Rede Municipal de Ensino;
- 24) Fomentar ações para o atendimento educacional especializado garantindo a devida acessibilidade dos alunos da Rede Municipal;
- 25) Monitorar o acompanhamento, acesso, permanência e aproveitamento escolar para melhoria institucional;
- 26) Melhorar e modernizar as gestões educacionais das escolas municipais;
- 27) Fomentar a qualidade das práticas pedagógicas;
- 28) Destinar recursos para construção e montagem de bibliotecas e laboratórios nas unidades escolares;
- 29) Destinar recursos para construção de biblioteca pública municipal;
- 30) Garantir o transporte e merenda escolar para o estudantes;
- 31) Oferecer cursos de preparacao ao ENEM e Universidades;
- 32) Assegurar recursos para atendimento ao PCCR;
- 33) Garantir recursos para apoio aos órgãos colegiados;
- 34) Adquirir veículos de apoio as atividades da SMEI;
- 35) Implementar programas culturais e desportivos no município;
- 36) Garantir a manutenção da biblioteca municipal e o patrimônio histórico;
- 37) Garantir recursos para as atividades as bandas filarmônicas e marciais;
- 38) Promover, realizar ou patrocinar atividades desportivas e ou atléticas, festividades cívicas, tradicionais, religiosas, folclóricas e outros eventos de difusão cultural;
- 39) Conceder subvenções a associações sem fins lucrativos para execução de programas culturais;
- 40) Destinar recursos para construção e recuperação de quadras de esportes e campos de futebol;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO

- 41) Destinar recursos para construção de uma arena de atletismo;
- 42) Garantir recursos para a realização de atividades sócio-culturais para a juventude;
- 43) Destinar recursos para apoio aos projetos pedagógicos desenvolvidos nas unidades escolares;
- 44) Realizar a manutenção e ampliação dos laboratórios de informática das escolas urbanas e rurais, inclusive, viabilizando o uso de Internet Banda Larga;
- 45) Promover ações para elevação do IDEB Municipal, inclusive garantir recursos para equipar aquelas que apresentaram desempenho acima da média como meio de estimular a manutenção dos resultados obtidos.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 46) Doação de cesta básica às famílias carentes, devidamente cadastradas e acompanhadas pelo CRAS ou outra entidade de Assistência;
- 47) Doação de alimentação especial para pessoas com necessidades especiais;
- 48) Doação de urnas funerárias, bem como translado para outros municípios;
- 49) Auxílio natalidade, com doação de enxoval para recém-nascidos;
- 50) Doação de leite especial para crianças com necessidades especiais;
- 51) Realização de cursos profissionalizantes para famílias de baixa renda;
- 52) Realização de visitas domiciliares às famílias carentes pelos profissionais do CRAS, CREAS e Secretaria de Assistência Social;
- 53) Acompanhamento das famílias em descumprimento das condicionalidades do PBF, para que as mesmas não tenham seus benefícios bloqueados;
- 54) Ampliação dos grupos da 3ª idade para os distritos da Vila do Tigre e Vila do Espírito Santo;
- 55) Doação de Sopas para famílias carentes, através da cozinha comunitária;
- 56) Realização de campanhas contra o abuso e exploração de crianças e adolescentes;
- 57) Realização de campanhas de combate ao trabalho infantil;
- 58) Realização de palestras educativas através de CRAS, CREAS;
- 59) Doação de Benefício eventual para melhorias habitacionais de famílias carentes que residem em moradias que estão em situação de risco;
- 60) Auxílio financeiro para deslocamento de famílias carentes para outros municípios;
- 61) Auxílio financeiro para transportar mudança para outros municípios;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO**

- 62) Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- 63) Visitas para elaboração de Parecer Social às famílias do CADUNICO e Bolsa Família;
- 64) Inserção das Famílias no BPC através da Central de Cadastro Único;
- 65) Acompanhamento das Famílias Beneficiárias do BPC X CADUNICO;
- 66) Manutenção do Programa Leite de todos;
- 67) Manutenção da Cozinha comunitária;
- 68) Compra de veículos para a Secretaria de Assistência Social;
- 69) Aluguel de veículos para Programas Sociais;
- 70) Manutenção do Programa Compra Direta e PAA;
- 71) Manutenção da Casa das Juventudes;
- 72) Ampliação e Reforma da Cozinha Comunitária;
- 73) Construção de Unidades de Atendimento de Programas Sociais, CRAS, CREAS, SCFV;
- 74) Doação de 2^a via de Registro Civil e certidão de casamento à famílias carentes;
- 75) Aquisição de equipamentos de informática;
- 76) Aquisição de equipamentos mobiliários para secretaria e programas sociais;
- 77) Capacitação para os trabalhadores do SUAS;
- 78) Contratação de Assistência Técnica em Informática;
- 79) Contratação de Provedor de Internet;
- 80) Aquisição de material de expediente;
- 81) Realização do Programa Natal Feliz para Crianças Carentes;
- 82) Manutenção do Programa Criança Feliz;

SECRETARIA DE SAÚDE

- 83) Prover acesso a política municipal da atenção básica municipal;
- 84) Promoção das Ações Básicas de Saúde de acordo com as linhas de cuidado;
- 85) Construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS);
- 86) Implantação de Equipes de Saúde da Família (ESF);
- 87) Implantação de Equipes de Saúde Bucal (ESB);
- 88) Estruturação e Informatização da Rede de Atenção Básica;
- 89) Manutenção de Unidades Básicas de Saúde;
- 90) Recuperação das Unidades Básicas de Saúde;
- 91) Aquisição de Veículos para Equipes de Saúde da Família;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO

- 92) Aquisição de medicamentos e insumos para as Unidades de Saúde;
- 93) Reforma e Ampliação do Hospital Municipal/Unidade Mista;
- 94) Recuperação da Academia das Cidades;
- 95) Implantação de Academias de Saúde;
- 96) Locação de Veículo de Transporte de Pacientes para Tratamento fora do Domicílio (TFD);
- 97) Aquisição de Ambulâncias;
- 98) Aquisição de Equipamentos de Informática e mobiliários;
- 99) Estruturação e informatização da rede hospitalar;
- 100) Implantação do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO);
- 101) Aquisição de Equipamentos de Raio-X;
- 102) Capacitação de Profissionais;
- 103) Promoção das Ações do Centro de Apoio Psicossocial (CAPS);
- 104) Promoção de Ações do Atendimento Especializado;
- 105) Manutenção de Unidades de Saúde;
- 106) Promoção das Ações de Imunização;
- 107) Promoção das Ações de DST/AIDS;
- 108) Promoção das Ações de Vigilância Epidemiológica;
- 109) Visita aos domicílios sob risco de incidência do Aedes Aegypti;
- 110) Contratação de Agente de Endemias;

SECRETARIA DE AGRICULTURA

- 111) Manutenção do Mercado ou Feira Livre;
- 112) Ampliação da Feira Agroecológica;
- 113) Construção de viveiros de mudas de plantas nativas da Caatinga;
- 114) Construção de viveiros de mudas de mandioca para distribuição gratuita aos agricultores;
- 115) Compra e armazenamento de sementes de milho e feijão para distribuição no período certo;
- 116) Perfuração e instalação de um Poço Público na zona rural, para abastecimento de água potável a População;
- 117) Construção de Cisternas de Produções;
- 118) Realização de visitas de intercâmbio em outras regiões para aperfeiçoamento da Agricultura Sustentável;
- 119) Realização de Curso de Capacitação sobre Preservação e Conservação Ambiental;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO

- 120) Perfuração e Instalação de Poços Artesianos nas Comunidades Rurais;
- 121) Aquisição de Caminhões Tanques para abastecimento de água potável;
- 122) Criação do Programa Roça do Povo/Aração de Terra;
- 123) Construção de banheiros na Zona Rural;
- 124) Construção de barragens e barreiros na zona rural;
- 125) Aquisição de Kits Irrigação para Horticultura;
- 126) Aquisição de Trator para Aração de Terra;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- 127) Apoio a programas de desenvolvimento administrativo com a finalidade de dotar os recursos humanos de eficiência para atendimento à população;
- 128) Viabilizar informações sobre qualquer assunto relacionado com a administração municipal, com a implantação de um sistema de atendimento à população;
- 129) Implantar o sistema de informatização, tornando mais eficiente a prestação de serviços administrativos;
- 130) Modernizar, com a aquisição de móveis, máquinas e utensílios os setores de recepção, contabilidade, tesouraria, fiscalização, tributação, convênios, prestação de contas, empenho, licitação, jurídico, administração, setor pessoal e controle interno;
- 131) Aquisição ou contratação de Software especializados na Gestão tributária do município, com a abrangência em emissão de NFS-e, Alvarás, fiscalização de ISS e georreferenciamento e modernização cadastral imobiliário;
- 132) Contratação de Software de manutenção do sistema da folha de pagamento, sistema online de protocolo e gestão de processos no município;
- 133) Contratação de serviço de site para divulgação e publicações da prefeitura municipal;
- 134) Contratação de imóveis a fim de atender a necessidade das secretarias e programas instituídos na Prefeitura Municipal;
- 135) Garantir a emissão de documentos pessoais RG, CTPS e Carteira de reservista;
- 136) Contratação de Mídias, com alcance em todo território municipal para prestação de serviços de radiodifusão, com disponibilização de espaço radiofônico para transmissão de assuntos e informativos de interesse da administração municipal
- 137) Aquisição de veículos para frota do município;
- 138) Manutenção/Instalação do SIC (Sistema de Informação ao Cidadão)
- 139) Aquisição ou contratação de um veículo para auxiliar no trabalho do conselho tutelar;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DE METAS FISCAIS

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º Andar, Centro – Santa Terezinha – PE.

CEP 56.750-000 – Fone (87) 3859-1140 / 3859-1156 – www.santaterezinha.pe.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO

Sumário

01 – “Demonstrativo de Metas Anuais segundo parágrafo 1º, do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes”.

02 – Demonstrativo da Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior ao de Referência segundo parágrafo 2º, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, tendo como finalidade estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao que se refere à LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos.

03 – Demonstrativo de Metas fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores segundo parágrafo 2º, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, deve ainda compor o Anexo de Metas fiscais, Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consciência delas com as premissas e os objetos da Política Econômica.

04 – Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido segundo parágrafo 1º, do Art. 4º, da lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, trazendo em conjunto uma análise dos valores apresentados, esclarecendo os motivos das variações PL do ente da Federação como, por exemplo, fatos que venham a causar desequilíbrio entre as variações ativas e passivas e outros que contribuem para o aumento ou diminuição líquida patrimonial.

05 – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Resumos Obtidos com a Alienação de Ativos segundo parágrafo 2º, o Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, como uma continuidade de demonstração da evolução do patrimônio líquido, devem ser destacadas as origens e aplicações de recursos obtidos com a alienação de ativos.

06 – Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, visando atender o estabelecido pelo Art. 4º, parágrafo 2º, inciso IV, alínea a, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais contenha a avaliação da situação financeira atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos.

07 – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita que visa atender ao Art. 4º, parágrafo 2º, inciso V, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores.

08 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado foi instituído pela LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal no Art. 17º, conceituando-a com Despesa Corrente derivada da Lei.

ANEXO DE METAS FISCAIS

O Presente Documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no inciso 1º do Art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração as metas fiscais em valor correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, este entendido como a diferença entre a receita total arrecadada e a despesa total realizada, e ao montante da dívida do Município



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO

I – PRIORIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

As metas fiscais para o exercício, que servirão de base para a elaboração do Orçamento, deverão traduzir as seguintes prioridades:

1. – ampliação da receita tributária, mediante a atualização do cadastro imobiliário;
2. – adequação das despesas correntes à arrecadação;
3. – redução do déficit financeiro.

II – METAS FISCAIS

As metas fiscais para o exercício estão distribuídas na forma a seguir especificada e os respectivos valores da aplicação dos critérios e das premissas mencionadas neste documento.

O documento que contém a memória e metodologia de cálculo utilizado para a definição dos resultados pretendidos deverá ficar devidamente arquivado na Prefeitura Municipal.

1 – AS METAS RELATIVAS ÀS RECEITAS

As metas relativas à receita estão consolidadas no nível do Município e demonstradas em anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a receita programada e a projetada.

1.1 – CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

Para a definição do valor da receita projetada, foram utilizados os seguintes critérios e premissas, sendo a metodologia e os cálculos demonstrados em memória à parte:

- crescimento vegetativo, levando em consideração a evolução da receita dos 3 (três) últimos exercícios, não incluídos os efeitos inflacionários;
- incremento na arrecadação tributária, tendo em vista as ações relacionadas com a revisão da planta tributária e incremento da fiscalização;
- incremento na arrecadação, tendo em vista as ações realizadas no exercício anterior, a serem desenvolvidas no exercício em referência, relacionadas com a cobrança da Dívida Ativa;
- projeção dos efeitos inflacionários estimados, com base na variação do índice de preços.

Da estimativa da receita total, calculada conforme critérios acima definidos deverão ser deduzidos o valor especificado em Anexo, destinado à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no inciso 1º, do Art. 14, da Lei Complementar nº. 101/2000. Este anexo apresenta uma estimativa dos valores máximos de renúncia, por tributo.

No caso de os valores especificados no referido anexo não serem contemplados no Orçamento, mediante redução de previsão da receita orçamentária total, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita somente poderá ocorrer, desde que sejam previamente definidas as medidas de compensação para o mesmo período. Neste caso, deve ser demonstrado o valor do aumento de receita que se pretende atingir por tributo e se este decorrerá de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de novo tributo ou contribuição ou outra medida na área tributária.

Dentre as medidas de compensação poderão ser adotadas as seguintes:

- atualização do cadastro imobiliário e fiscal do Município, objetivando ampliar a base para lançamento de impostos;
- revisão dos critérios para cobrança de taxas municipais, adequando-as ao custo real dos serviços que constituem os respectivos fatos geradores;
- implantação da utilização da Contribuição de Melhorias como instrumento financiador de obras



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO

municipais, especialmente no que se refere à pavimentação de ruas.

A concessão ou ampliação do incentivo ou benefício tributário somente entrará em vigor quando implementadas as medidas acima definidas.

2 – METAS RELATIVAS ÀS DESPESAS

As metas relativas às despesas demonstradas nos anexos, destinam-se a demonstrar as principais variações entre a despesa programada para o corrente exercício e a projetada.

Metas fiscais, em nível de atividades e projetos, por função de governo e respectivos programas, cujo somatório dos valores atribuídos às mesmas traduzir-se-á na meta fiscal de despesas.

2.1 – CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

O valor total anual projetado para as despesas deverá ficar limitado sobre a receita total anual projetada podendo oscilar ao longo do exercício. A variação percentual refere-se à margem para a geração de superávit primário, destinado à liquidação de dívida.

No valor projetado para a despesa total, está incluída uma margem para despesas consideradas como obrigatórias de caráter continuado, nos termos do Art. 17, da Lei Complementar nº. 101, de 4/05/2000.

3 – METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Constam em anexo, respectivamente, os valores estabelecidos como metas de resultados primários e nominais a serem obtidos ao final do exercício.

4 – METAS RELATIVAS AO MONTANTE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO

As metas relativas ao montante da dívida do Município ao final do exercício estão especificadas nos Anexos.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a cursive form of a name, likely belonging to the Mayor or a representative of the municipal government.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º Andar, Centro – Santa Terezinha – PE.

CEP 56.750-000 – Fone (87) 3859-1140 / 3859-1156 – www.santaterezinha.pe.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

O Presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no Inciso 3º do Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000, DE 04/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo seu conteúdo ser levado em consideração quando da elaboração do Orçamento do exercício e informar as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas no exercício e informar as providências a serem tomadas, casos se concretizem.

I – PASSIVOS CONTINGENTES

De acordo com os registros da Procuradoria Jurídica do Município, as ações em tramitação podem vir a se traduzir em desembolso financeiro, por parte do Município, no decorrer do exercício, será consignada dotação específica na Lei Orçamentária Anual, a saber:

- possíveis ações relacionadas à responsabilidade do Município, a serem movidas a partir desta data e que venham a motivar pagamentos no exercício, inclusive na natureza tributária e trabalhista;
- passivos ainda não contabilizados, relativos a valores que, no exercício seguinte, podem a vir a ser reconhecidos como dívida, como, por exemplo, o reconhecimento de dívida de natureza previdenciária;
- depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas pelo Município.

O Município de Santa Terezinha – Estado da Pernambuco, diante dos riscos fiscais de maior probabilidade providenciará, no orçamento, em reserva de contingência para o atendimento dos riscos fiscais. Em não sendo suficientes os valores, serão abertos créditos adicionais com a indicação de utilização de recursos de redução de ações que não sejam elencada em primeira ordem de prioridades para o Município, sem, contudo, na medida do possível, acarretar acréscimo na despesa prevista.

II – OUTROS RISCOS

Com base na experiência verificada nos 3 (três) exercícios anteriores, a Administração entende que as situações abaixo especificadas podem vir a se traduzir em desembolso financeiro por parte do Município.

III – PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Para cada contingência ou situação de risco, caberá à Administração, através da Procuradoria Jurídica, esgotar todas as instâncias judiciais e todas as possibilidades de acordo com o credor.

À Procuradoria Jurídica caberá manter controle sobre o andamento dos processos e comunicar à Área Financeira, com elevada brevidade, sobre os valores a serem liberados para liquidação de ações judiciais, para que sejam considerados na programação de desembolso, com utilização da Reserva de Contingência.

Não havendo suficiente dotação orçamentária para cobrir os empenhamentos decorrentes de despesas não previstas em função de riscos apontados no item anterior e não havendo saldo de Reserva de Contingência, deverão ser reduzidas, até que se atinja o valor necessário, as dotações orçamentárias relativas às despesas correntes das diversas secretarias do município, exceto, as relacionadas com Educação e Saúde.



Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE

Setor de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2022

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	2022			2023			2024			
		Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	41.547.197	39.269.563	461.287	95,37	43.956.944	39.268.308	453.632	95,37	46.506.430	39.269.129	447.160
Receitas Primárias (I)	41.470.726	39.197.284	460.438	95,20	43.876.036	39.196.030	452.797	95,20	46.420.830	39.196.850	446.337
Despesa Total	41.547.197	39.269.563	461.287	95,37	43.956.944	39.268.308	453.632	95,37	46.506.430	39.268.129	447.160
Despesas Primárias (II)	40.844.430	38.605.322	453.484	93,76	43.213.416	38.604.088	445.959	93,76	45.719.778	38.604.896	439.596
Resultado Primário (III) (I - II)	626.296	591.962	6.954	1,44	662.620	591.942	6.838	1,44	701.052	591.955	6.741
Resultado Nominal	-209.985	-198.474	-2.331	(0,48)	-222.165	-198.468	-2.293	(0,48)	-235.050	-198.472	(0,48)
Dívida Pública Consolidada	656.357	620.375	7.287	1,51	694.426	620.555	7.166	1,51	734.703	620.369	1,51
Dívida Consolidada Líquida	-3.830.424	-3.620.439	-42.528	(8,79)	-4.052.589	-3.620.322	-41.822	(8,79)	-4.287.639	-3.620.399	-41.226
											(8,79)

VARIÁVEIS	2022			2023			2024			
	PIB Real (Crescimento % anual)	Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	Câmbio (R\$ / US\$ - Final do Ano)	Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	Receita Corrente Líquida - RCL				
Receitas Primárias Adíndias de PPP (IV)	0	0	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	0	0	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0	0	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE - em 2 de agosto de 2021 as 08:59:03



Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
 Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE
 Setor de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

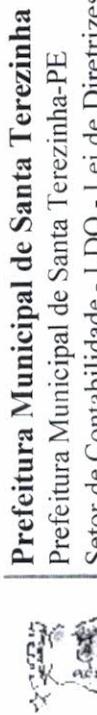
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)
 R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Exercício: 2022	
							Valor	Variação (%)
Receita Total	38.005.817	510.289	(118,08)	33.451.223	449.136	88,02	-4.554.594	(-11,98)
Receitas Primárias (I)	37.990.817	510.088	(118,04)	33.451.223	449.136	88,02	-4.539.594	(-11,95)
Despesa Total	38.005.817	510.289	(118,08)	34.025.116	456.842	89,53	-3.980.701	(-10,47)
Despesas Primárias (II)	37.546.166	504.118	(116,66)	33.863.296	454.669	89,10	-3.682.870	(-10,60)
Resultado Primário (III) = (I - II)	444.651	5.970	(1,38)	-4.12.074	-5.533	(1,08)	-856.725	(-12,67)
Resultado Nominal	1.524.399	20.468	(4,74)	1.524.399	20.468	4,01	0	0,00
Dívida Pública Consolidada	808.164	10.851	(2,51)	808.164	10.851	2,13	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-2.631.477	-35.332	8,18	-2.631.477	-35.332	(6,92)	0	0,00

VALOR - R\$ milhares	
Previsão do PIB Estadual para 2020	7.447.900,00
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2020	7.447.900,00
Previsão da RCL para 2020	(32.185.317,00)
Valor Efetivo (realizado) da RCL para 2020	38.006.007,24

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE - em 2 de agosto de 2021 as 09:00:35



Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
 Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE
 Setor de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2022
 R\$ 1,00

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)

	ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						2023	%	2024	%	
		2019	2020	%	2021	%	2022					
Receita Total	42.509.296	38.005.817	(10,59)		38.573.006	1,49	41.547.197	7,71	43.956.944	5,80	46.506.430	5,80
Receitas Primárias (I)	42.489.522	37.990.817	(10,59)		38.558.006	1,49	41.531.222	7,71	43.940.042	5,80	46.488.548	5,80
Despesa Total	42.509.296	38.005.817	(10,59)		38.573.006	1,49	41.547.197	7,71	43.956.944	5,80	46.506.430	5,80
Despesas Primárias (II)	41.683.866	37.546.166	(9,93)		37.903.976	0,95	40.844.430	7,76	43.213.416	5,80	45.719.778	5,80
Resultado Primário (III) = (I - II)	805.656	444.651	(44,81)		654.030	47,09	686.792	5,01	726.626	5,80	768.770	5,80
Resultado Nominal	4.738.330	1.524.399	(132,17)		-988.961	(164,88)	-209.985	(78,77)	-222.165	5,80	-235.050	5,80
Resultado Pública Consolidada	657.522	808.164	22,91		620.375	(23,24)	656.357	5,80	694.426	5,80	734.703	5,80
Dívida Consolidada Líquida	-4.155.876	-2.631.477	(36,68)		-3.620.439	37,58	-3.830.424	5,80	-4.052.589	5,80	-4.287.639	5,80

	ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTAENTES						2023	%	2024	%	
		2019	2020	%	2021	%	2022					
Receita Total	40.027.586	34.125.722	(14,74)		38.573.006	13,03	39.269.363	1,81	39.268.308	0,00	39.269.129	0,00
Receitas Primárias (I)	40.008.966	34.112.254	(14,74)		38.558.006	13,03	39.254.463	1,81	39.253.209	0,00	39.254.030	0,00
Despesa Total	40.027.586	34.125.722	(14,74)		38.573.006	13,03	39.269.563	1,81	39.268.308	0,00	39.269.129	0,00
Despesas Primárias (II)	39.250.345	33.712.998	(14,11)		37.903.976	12,43	38.605.322	1,85	38.604.088	0,00	38.604.896	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	758.621	399.256	(47,37)		654.030	63,81	649.142	(0,75)	649.121	0,00	649.135	0,00
Resultado Nominal	-4.461.705	1.368.770	(130,68)		-988.961	(172,25)	-198.474	(79,93)	-198.468	0,00	-198.472	0,00
Resultado Pública Consolidada	619.135	725.657	17,20		620.375	(14,51)	620.375	0,00	620.355	0,00	620.369	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-3.913.254	-2.362.824	(39,62)		-3.620.439	53,23	-3.620.439	0,00	-3.620.322	0,00	-3.620.399	0,00

	ESPECIFICAÇÃO	ÍNDICES DE INFLAÇÃO						2023	%	2024	%
		2019	2020	2021	2022	2023	2024				
		6,20	4,87	5,55	5,80	5,80	5,80				

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE - em 2 de agosto de 2021 as 09:01:38



Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE

Setor de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício: 2022

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%	R\$ 1,00
Patrimônio / Capital	1.787.798	100,00	-120.525.445	100,00	-62.620.019	100,00	
Reservas		0,00		0,00		0,00	
Resultado Acumulado		0,00		0,00		0,00	
TOTAL	1.787.798	100	-120.525.445	100	-62.620.019	100	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%	R\$ 1,00
Patrimônio	-5.002.772	100,00	-128.050.413	100,00	-64.521.971	100,00	
Reservas		0,00		0,00		0,00	
Lucro ou Prejuízos Acumulado		0,00		0,00		0,00	
TOTAL	-5.002.772	100	-128.050.413	100	-64.521.971	100	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE - em 2 de agosto de 2021 as 09:02:11



Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE

Setor de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Exercício: 2022

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (d)	2018
Receitas de Capital	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Móveis e Semeventes	0	0	0
Alienação de Outros Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Outros Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Outros Bens Móveis	0	0	0
TOTAL	0	0	0
DESPESAS REALIZADAS	2020 (b)	2019 (e)	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Despesas de Capital	8.225.285	6.012.971	6.398.643
Investimentos	1.370.345	72.638	48.635
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	161.819	215.495	1.437.140
Despesas Correntes do RPPS	6.693.121	5.724.838	4.912.869
TOTAL	8.225.285	6.012.971	6.398.643
SAÍDO FINANCEIRO	(c) = (a - b) + (f)	(f) = (d - e) + (g)	(g)
	-20.636.900	-12.411.614	-6.398.643

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE - em 2 de agosto de 2021 as 09:03:18



Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE

Setor de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Receitas e despesas Previdenciárias do RPPS

Exercício: 2022

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2019	R\$ 1,00 2020
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS)	2.595.920	2.777.635	1.222.000
Receita Correntes	2.595.920	2.777.635	1.222.000
Receitas de Contribuições	1.487.020	1.591.112	1.097.000
Contribuições Sociais	1.487.020	1.591.112	1.097.000
RECEITA PATRIMONIAL	123.300	131.931	25.000
Receita de Valores Mobiliários	123.300	131.931	25.000
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	985.600	1.054.592	100.000
Multas e Juros de Mora	184.800	197.736	
Idenizações e Restituições	800.800		
Receitas Diversas		856.856	100.000
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	2.120.683	2.269.131	1.598.000
Contribuições Sociais	2.120.683	2.269.131	1.598.000
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL-RPPS			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO-RPPS	1.052.636	3.295.234	3.464.172
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	5.769.239	8.342.000	6.284.172

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)	905.675	1.016.671	1.296.823
Previdência Social	555.611	642.103	514.823
DESPESAS CORRENTES	539.595	624.966	495.322
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	374.432	406.415	374.414
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	165.163	218.551	120.908
DESPESAS DE CAPITAL	16.016	17.137	5.000
INVESTIMENTOS	16.016	17.137	5.000
Reserva de Contingência			14.501
Reserva de Contingência			14.501
Reserva de Contingência	350.064	374.568	782.000
Reserva de Contingência	350.064	374.568	782.000
Reserva de Contingência	350.064	374.568	782.000
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)	22.176	23.728	
Previdência Social	22.176	23.728	
DESPESAS CORRENTES	22.176	23.728	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.176	23.728	
Reserva do RPPS	350.064	374.568	796.501
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	927.851	1.040.399	1.296.823
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)	4.841.388	7.301.601	4.987.349
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	75.635	240.995	365.856

FOI:

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE - em 2 de agosto de 2021 as 09:05:34



Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE

Setor de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Exercício: 2022

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2021	3.092.756	5.466.943	-2.374.186	-2.374.186
2022	3.147.237	5.381.254	-2.234.017	-4.608.204
2023	3.140.703	5.475.619	-2.334.916	-6.943.120
2024	3.119.952	5.533.679	-2.413.727	-9.356.847
2025	3.110.723	5.534.922	-2.424.199	-11.781.046
2026	3.078.493	5.729.562	-2.651.069	-14.432.114
2027	3.062.313	5.655.385	-2.593.072	-17.025.187
2028	3.048.964	5.638.366	-2.589.402	-19.614.589
2029	3.016.863	5.736.436	-2.719.573	-22.334.161
2030	2.964.798	5.828.373	-2.863.575	-25.197.736
2031	2.923.816	5.923.630	-2.999.814	-28.197.550
2032	2.873.218	6.024.842	-3.151.624	-31.349.174
2033	2.827.828	6.073.462	-3.245.634	-34.594.808
2034	2.747.807	6.390.003	-3.642.196	-38.237.004
2035	2.658.175	6.667.458	-4.009.283	-42.246.287
2036	2.617.204	6.556.878	-3.939.674	-46.185.962
2037	2.515.899	6.768.118	-4.252.219	-50.438.180
2038	2.473.895	6.758.648	-4.284.753	-54.722.933
2039	2.354.647	7.137.372	-4.782.725	-59.505.659
2040	2.274.721	7.236.310	-4.961.589	-64.467.248
2041	2.188.501	7.393.595	-5.205.094	-69.672.342
2042	2.137.167	7.155.857	-5.018.690	-74.691.033
2043	2.013.080	7.248.336	-5.235.256	-79.926.289
2044	1.932.901	7.123.705	-5.190.804	-85.117.093
2045	1.820.399	6.928.916	-5.108.517	-90.225.610
2046	1.726.920	6.694.997	-4.968.077	-95.193.687
2047	1.620.302	6.552.147	-4.931.846	-100.125.533
2048	1.496.451	6.711.376	-5.214.925	-105.340.458
2049	1.418.185	6.673.744	-5.255.558	-110.596.016
2050	1.296.548	6.630.804	-5.334.256	-115.930.272
2051	1.219.130	6.481.780	-5.262.651	-121.192.922
2052	1.129.211	6.421.371	-5.292.160	-126.301.439
2053	1.054.372	6.167.722	-5.113.350	-131.414.789
2054	669.806	5.965.615	-5.295.808	-136.710.597
2055	624.801	5.553.240	-4.928.439	-141.639.037

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE - em 2 de agosto de 2021 as 09:06:14



Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE

Setor de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Exercício: 2022

R\$ milhares

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU	Desconto Cota Única Diversos Isenções - Desconto Bom Pagador		20.000	21.160	22.387	Artigo 14, I, Lei Complementar Nº 101/2000
IPTU	Receita da Dívida Ativa Diversos		10.000	10.580	11.194	Artigo 14, I, Lei Complementar Nº 101/2000
IPTU	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	Diversos	5.000	5.290	5.597	Artigo 14, I, Lei Complementar Nº 101/2000
TOTAL			35.000	37.030	39.178	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE - em 2 de agosto de 2021 as 09:32:57



Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE

Setor de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Exercício: 2022

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	0
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III + IV)	0

NADA A REGISTRAR

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE - em 2 de agosto de 2021 as 09:07:09



Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE

Setor de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

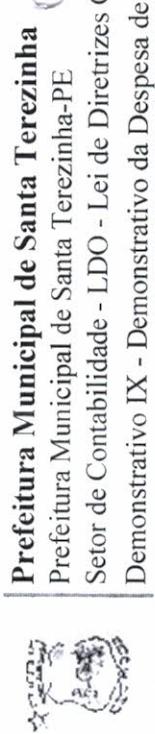
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2022

Classificação Institucional/Funcional Programática

Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

			Esfera	Orcamentária	Dotação	%
01.010	Câmara Municipal de Vereadores de Santa Terezinha			60.000	0,14	
01 031 0008	1024 Construção, Ampliação e Reforma da Câmara			20.000	0,05	
	Objetivo: Manter a estrutura do Prédio sede do Poder Legislativo com reformas e/ou ampliações.					
000001 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações		Fiscal		20.000	0,00	
01 031 0008	1025 Aquisição de Equipamentos para Câmara			40.000	0,10	
	Objetivo: Estruturar o Poder Legislativo com equipamentos necessários as suas atividades.					
000002 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente		Fiscal		40.000	0,00	



Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE
Setor de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2022

Classificação Institucional Funcional Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

			Esfera	Dotação Orçamentária	%
02.010	Gabinete do Prefeito			6.390	0,02
04 122 0010	2002 Gestão Administrativa do Gabinete do Prefeito			1.065	0,00
	Objetivo: Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito				
000031 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal		1.065	0,00
14 422 0125 2003	Manut. Ativ. Cons. Direitos da Criança e Adoles			3.195	0,01
	Objetivo: Proporcionar recursos necessários ao bom desempenho do CMDCA.				
000043 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente				
04 124 0010	2004 Manutenção do Controle Interno			2.130	0,01
	Objetivo: Manter as atividades do controle interno objetivando atender a legislação vigente pertinente a administração pública municipal				
000056 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal		2.130	0,00



Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE
Setor de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2022

Classificação Institucional/Funcional/Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

		Esfera	Dotação Orçamentária	%
02.011	Instituto de Previdência Municipal - Plano Financeiro 09 272 0010 2005 Manutenção das Atividades do Instituto de Previdência	1.065	0,00	
	Objetivo: Manutenção das Atividades do Instituto de Previdência Municipal de Santa Terezinha	1.065	0,00	
	000067 4490.52 99 18020000 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	1.065	0,00



Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE

Setor de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2022

		Classificação Institucional Funcinal Programática	Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação	Orcamentária	%
02.014	Secretaria de Transporte				7.455	0,02	
26 782 0010 2008	Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Transporte				2.130	0,01	
	Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Transportes.						
000085 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal			2.130	0,00	
26 782 0010 2009	Manter a Frota Municipal				5.325	0,01	
	Objetivo: Atender as demandas dos veículos oficiais da frota do Município.						
000090 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal			5.325	0,00	



Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE

Setor de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2022

				Dotação Orçamentária	%
Classificação Institucional Funcinal Programática					
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos					
02.015 FEM - Fundo Desenvolvimento Municipal			Esfera		
15 451 0013 1001 Construção Pavimentação e Recuperação em diversas Ruas - Recursos FEM Gov. Estado				600.000	1,44
Objetivo: Construção Pavimentação e Recuperação em diversas Ruas - Recursos FEM Gov. Estado				500.000	1,20
000092 4490.51 99 17010000 Obras e Instalações			Fiscal	500.000	0,00
14 422 0010 1002 Convênio Aquisição de veículos FEM Mulher - Gov. Estado				50.000	0,12
Objetivo: Convênio Aquisição de veículos FEM Mulher - Gov. Estado					
000094 4490.52 99 17010000 Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	50.000	0,00
15 451 0060 1003 Reforma de Praças - FEM Estado				50.000	0,12
Objetivo: Reforma de Praças - FEM Estado					
000095 4490.51 99 17010000 Obras e Instalações			Fiscal	50.000	0,00

~~✓~~

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE
Setor de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2022

		Classificação Institucional/Funcional Programática	Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária	%
02.020	Secretaria de Administração e Planejamento			714.541	1,72
04 122 0009 0001	Parcelamento do INSS			150.000	0,36
000096 4690.71 99 15001000	Principais da Dívida Contratual Resgatado				
28 846 0009 0002	Parcelamento do IPSS			Fiscal	150.000
000098 4691.71 99 15001000	Principais da Dívida Contratual Resgatado				
04 122 0010 1004	Aquisição de Motocicleta			Fiscal	542.117
000099 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente				
04 122 0010 2010	Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento			Fiscal	10.000
000115 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações				
000116 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	5.325
04 122 0010 2011	Contribuir com o Cimpajeu				
000119 4471.70 99 15001000	Rateio pela Participação em Consórcio Público			Fiscal	1.774





Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE

Setor de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2022

Classificação Institucional Funcional Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

			Esfera	Dotação Orçamentaria	%
02.030	Secretaria de Finanças e Controle Interno	04 123 0010 2013 Apoio Administrativo as Ações da Secretaria de Finanças	5.325	0,01	
		Objetivo: Manutenção das Ações da Secretaria de Finanças	5.325	0,01	
		000144 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.325	0,00

~~SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLE INTERNO~~



Prefeitura Municipal de Santa Terezinha (

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE
Setor de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2022

Classificação Institucional Funcinal Programática						
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos			Esfera	Dotação Orçamentária	%	
02.040 Secretaria de Educação, Cultura e Desportos				160.885	0,39	
12 361 000 1 1006 Aquisição de Terrenos				10.000	0,02	
			Fiscal	10.000	0,00	
000146 4490.61 99 15001001 Aquisição de Imóveis				20.000	0,05	
12 361 000 1 1007 Aquisição de Veículos - Recursos Próprios						
			Fiscal	20.000	0,00	
000147 4490.52 99 15001001 Equipamentos e Material Permanente				100.000	0,24	
27 812 000 5 1008 Implantação do Gramado no Estádio de Futebol						
000148 4490.51 99 17000000 Obras e Instalações			Fiscal	100.000	0,00	
12 361 000 1 2015 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - 25% MDE				12.780	0,03	
			Fiscal	10.650	0,00	
000162 4490.51 99 15001001 Obras e Instalações						
000163 4490.52 99 15001001 Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	2.130	0,00	
12 361 0010 2017 Manutenção das Atividades Administrativas e de Coordenação da SME				12.780	0,03	
			Fiscal	10.650	0,00	
000181 4490.51 99 15001001 Obras e Instalações						
000182 4490.52 99 15001001 Equipamentos e Material Permanente			Fiscal	1.065	0,00	
000183 4490.61 99 15001001 Aquisição de Imóveis						
12 365 000 1 2020 Manutenção Despesas c/Educação Infantil - MDE 25%			Fiscal	5.325	0,01	
			Fiscal	5.325	0,00	



Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE

Setor de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2022

Classificação Institucional Funcinal Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

				Esfera	Dotação Orçamentária	%
02.041	FUNDEB				29.192	0,07
12 361	0001 2025	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%			23.867	0,06
		Objetivo: Manutenção das Ações do FUNDEB, para o cumprimento efetivo da Legislação que determina aplicação com outras despesas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Basico				
000236	4490.52 99 1540.030	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal		23.867	0,00
12 365	0001 2030	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil - FUNDEB 30%			5.325	0,01
		Objetivo: Manutenção das Ações do FUNDEB, para o cumprimento efetivo da Legislação que determina aplicação com outras despesas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Basico				
000267	4490.52 99 1540.030	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal		5.325	0,00

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha (

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE

Setor de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2022

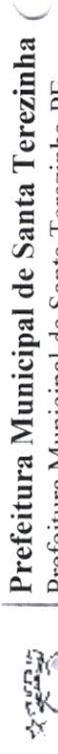
Classificação Institucional Funcinal Programática			
		Esfera	Dotação Orçamentária %
02.042 Recursos FNDE e Outros	Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos		
12 361 0001 1009 Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades Escolares			
Objetivo: Construir, reformar, e/ou ampliar escolas na zona rural e urbana, para oferecer ensino com qualidade aos alunos da Rede Municipal de Ensino.			
000269 4490.51 99 15750000 Obras e Instalações	Fiscal	500.000	0,00
12 365 0001 1010 Construção, Reforma e Ampliação de Creches			
Objetivo: Ações voltadas as crianças do Município oferecendo melhores condições de vida e educação com qualidade			
000271 4490.51 99 15750000 Obras e Instalações	Fiscal	250.000	0,00
12 361 0001 1011 Aquisição de Ônibus para o Transporte Escolar			
Objetivo: Aquisição de ônibus destinados a atender as necessidades do Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino			
000273 4490.52 99 15750000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	100.000	0,00
12 361 0001 2032 Programa Dinheiro Direto nas Escolas - PDDE			
Objetivo: Satisfazer as necessidades básicas das escolas da rede municipal de ensino			
000279 4490.52 99 15510000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.065	0,00
12 361 0001 2033 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - QSE - Salário Educação			
Objetivo: Manutenção e Desenvolvimento do Ensino da Rede Municipal			
000285 4490.51 99 15500000 Obras e Instalações	Fiscal	5.325	0,00
000286 4490.52 99 15500000 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.325	0,00



Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2022

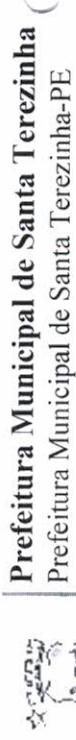
			Classificação Institucional Funcional Programática	Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
02.051	Fundo Municipal de Saúde					1.553.048	3,74
10 301 0003 1013 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Atenção Primária em Saúde						160.000	0,39
	Objetivo: Promover infra estrutura adequada para atendimento a população com qualidade						
000298 4490.51 99 15001002 Obras e Instalações				Seguridade	10.000	0,00	
000299 4490.51 99 16010000 Obras e Instalações				Seguridade	150.000	0,00	
10 302 0003 1014 Construção, Reforma e Ampliação Unidades Saúde de Atenção Especializada						160.000	0,39
	Objetivo: Construção, Reforma e Ampliação Unidades Saúde de Atenção Especializada						
000300 4490.51 99 15001002 Obras e Instalações				Seguridade	10.000	0,00	
000301 4490.51 99 16010000 Obras e Instalações				Seguridade	150.000	0,00	
10 301 0003 1015 Aquisição de Veículos, Móveis e Equipamentos para Atenção Primária						160.000	0,39
	Objetivo: Adquirir veículos, móveis e equipamentos para atenção básica de saúde no âmbito do programa de estratégia de saúde da família.						
000302 4490.52 99 15001002 Equipamentos e Material Permanente				Seguridade	10.000	0,00	
000303 4490.52 99 16010000 Equipamentos e Material Permanente				Seguridade	150.000	0,00	
10 302 0003 1016 Aquisição Veículos, Móveis e Equipamentos para Atenção Especializada em Saúde						160.000	0,39
	Objetivo: Adquirir veículos, móveis e equipamentos para a atenção básica de saúde no âmbito da família e ambulatorial no âmbito da média e alta complexidade.						
000304 4490.51 99 15001002 Obras e Instalações				Seguridade	10.000	0,00	
000305 4490.52 99 16010000 Equipamentos e Material Permanente				Seguridade	150.000	0,00	
10 301 0003 1017 Construção/Ampliação/Reforma Academias da Saúde						165.000	0,40
	Objetivo: Oferecer mais espaços públicos para a prática de atividades físicas que possam melhorar a saúde da população em especial a prevenção de doenças.						
000306 4490.51 99 15001002 Obras e Instalações				Seguridade	15.000	0,00	
000307 4490.51 99 16010000 Obras e Instalações				Seguridade	150.000	0,00	
10 304 0003 1018 Melhoria Sanitária Domiciliar - MSD						510.000	1,23
	Objetivo: Construção de privadas higiênicas em domicílios visando uma melhoria sanitária dos mesmos						
000308 4490.51 99 15001002 Obras e Instalações				Seguridade	10.000	0,00	
000309 4490.51 99 17000000 Obras e Instalações				Seguridade	500.000	0,00	
10 301 0003 2041 Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária Saúde						11.220	0,03
	Objetivo: Manutenção de unidades de atenção básica à saúde, para desenvolvimento de ações e serviços relacionados à atenção primária, e especialmente, nas ações que contribuem para o alcance de desempenho dos indicadores do Previne Brasil, a exemplo de iniciativas como a contratação de serviços para informatização, e que custeiam a estrutura necessária para o alcance dos indicadores de desempenho.						
000336 4490.52 99 15001002 Equipamentos e Material Permanente				Seguridade	570	0,00	
000337 4490.52 99 16000000 Equipamentos e Material Permanente				Seguridade	10.650	0,00	
10 305 0003 2043 Desenvolver Ações do Teto Financeiro de Vigilância em Saúde - TFFS (Ex-TFFCD)						875	0,00
	Objetivo: Saude de Qualidade para Todas as Pessoas do Município						
000372 4490.52 99 15001002 Equipamentos e Material Permanente				Seguridade	342	0,00	
000373 4490.52 99 16000000 Equipamentos e Material Permanente				Seguridade	533	0,00	



Exercício: 2022

Classificação Institucional Funcional Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

			Esfera	Orçamentária	Dotação	%
02.051 Fundo Municipal de Saúde				1.553.048	3,74	
10 301 0043 2045 Manutenção das Ações e Serviços de Saúde - Art.77 do ADCT - Mínimo 15%				37.905	0,09	
Objetivo: Manutenção das Ações e Serviços de Saúde						
000394 4490.51 99 15001002 Obras e Instalações			Seguridade	8.423	0,00	
000395 4490.52 99 15001002 Equipamentos e Material Permanente			Seguridade	29.482	0,00	
10 304 0003 2050 Desenvolver Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária				533	0,00	
Objetivo: Saúde de Qualidade para Todas as Pessoas do Município						
000427 4490.52 99 16000000 Equipamentos e Material Permanente			Seguridade	533	0,00	
10 301 0003 2051 Incentivo Financeiro da APS - Desempenho				21.300	0,05	
Objetivo: Transferência de recursos financeiros referentes aos resultados de indicadores alcançados pelas equipes (esf ou eap) credenciadas e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).						
000437 4490.52 99 16000000 Equipamentos e Material Permanente			Seguridade	21.300	0,00	
10 302 0003 2054 Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Especializada				8.595	0,02	
Objetivo: Desenvolvimento de serviços de atenção à saúde em unidades hospitalares e ambulatoriais, inclusive os afetos a atendimentos, consultas, exames, tratamentos, internações, cirurgias e outros procedimentos complementares no SUS, compreendendo as atividades de unidades de saúde de média e alta complexidade, públicas ou privadas, a serviço do Sistema Único de Saúde, com garantia de acesso universal, igualitário e gratuito (cf. art. 2º, I, da LC nº 141, de 2012) e, portanto, não voltadas para clientelas específicas.						
000461 4490.52 99 15001002 Equipamentos e Material Permanente			Seguridade	1.140	0,00	
000463 4490.52 99 16000000 Equipamentos e Material Permanente			Seguridade	5.325	0,00	
000462 4490.52 99 16210000 Equipamentos e Material Permanente			Seguridade	2.130	0,00	
10 303 0003 2055 Programa Qualifar SUS				3.195	0,01	
Objetivo: Programa Qualifar SUS						
000469 4490.52 99 16000000 Equipamentos e Material Permanente			Seguridade	3.195	0,00	
10 301 0003 2056 Manter as atividades do NASF - Núcleo de Apoio à Saúde da Família						
Objetivo: Manter as atividades do NASF - Núcleo de Apoio à Saúde da Família com recursos do SUS						
000480 4490.52 99 16000000 Equipamentos e Material Permanente			Seguridade	10.650	0,00	
10 122 0043 2091 Enfrentamento da Emergência COVID-19						
Objetivo: Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do coronavírus						
000511 4490.52 99 15001002 Equipamentos e Material Permanente			Seguridade	9.585	0,00	
000512 4490.52 99 18990000 Equipamentos e Material Permanente			Seguridade	95.850	0,00	
000513 4490.52 99 18990000 Equipamentos e Material Permanente			Seguridade	9.585	0,00	
10 301 0003 2094 Programa de Informatização da APS						
Objetivo: Visa apoiar a informatização das unidades de saúde e a qualificação dos dados da Atenção Primária à Saúde de todo o país. O investimento na tecnologia da informação vai subsidiar a gestão dos serviços de saúde e a melhoria da clínica.						
000518 4490.52 99 16000000 Equipamentos e Material Permanente			Seguridade	28.755	0,07	



Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE
Setor de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2022

		Classificação Institucional Funcinal Programática	Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação	Orçamentária	%
02.061	Fundo Municipal da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente	08 243 0125 2060 Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Objetivo: Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	7.456	7.456	7.456	0,02
		000532 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações		Seguridade	2.663	0,00	
		000533 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente		Seguridade	4.793	0,00	



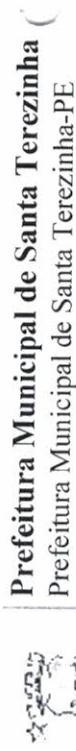
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE
Setor de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2022

Classificação Institucional Funcinal Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

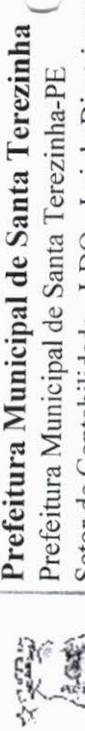
			Esfera	Orcamentária	Dotação	%
02.062	Fundo Municipal de Assistência Social			38.874	0,09	
08 244	0081 2062 Desenvolver Políticas Sociais e Ações de Cidadania			2.663	0,01	
	Objetivo: Promover ações sociais e de cidadania objetivando o bem estar e inclusão social					
000544 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente					
08 122	0010 2063 Apoio as Ações da Secretaria de Ação Social					
	Objetivo: Apoio Administrativo as Ações da Secretaria de Ação Social					
000588 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente					
08 243	0125 2064 Manutenção do CREAS					
	Objetivo: Manutenção das atividades do programa CREAS					
000576 4490.52 99 16600000	Equipamentos e Material Permanente					
08 124	0124 2065 Manutenção do Programa IGD-Federal					
	Objetivo: Incentivo Financeiro para a manutenção da gestão do Programa Bolsa Família.					
000588 4490.52 99 16600000	Equipamentos e Material Permanente					
08 244	0080 2066 Manutenção do CRAS					
	Objetivo: Promoção das ações da assistência social					
000611 4490.52 99 16600000	Equipamentos e Material Permanente					
08 122	0010 2067 Manutenção da Cozinha Comunitária					
	Objetivo: Manutenção da Cozinha Comunitária com recursos próprios					
000615 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações					
000616 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente					
08 243	0010 2068 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos					
	Objetivo: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos					
000625 4490.51 99 16600000	Obras e Instalações					
000626 4490.52 99 16600000	Equipamentos e Material Permanente					
08 122	0010 2070 Manutenção da Casa de Apoio do Recife					
	Objetivo: MANUTENÇÃO DA CASA DE APOIO DO RECIFE					
000640 4490.51 99 15001000	Obras e Instalações					
000641 4490.52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente					
08 243	0124 2071 Manutenção das Atividades do IGD-SUAS					
	Objetivo: Desenvolver ações junto a Famílias em risco.					
000650 4490.52 99 16600000	Equipamentos e Material Permanente					
08 243	0125 2076 Manutenção das Atividades do Programa Criança Feliz					
	Objetivo: Manutenção das Atividades do Programa Criança Feliz com recursos do FNAs					
000667 4490.52 99 16600000	Equipamentos e Material Permanente					



Exercício: 2022

Classificação Institucional/Funcional Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

			Esfera	Orcamentária	Dotação	%
02.070	Secretaria de Infra-Estrutura			1.163.650	2,80	2,80
15 451 0006 1019	Execução de Obras de Infra-Estrutura no Município			13.000	0,03	
	Objetivo: Executar Obras de Infra-Estrutura para oferecer melhores condições de vida a População do Município.					
000671 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações		Fiscal		10.000	0,00	
000672 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente		Fiscal		3.000	0,00	
15 451 0006 1020	Pavimentação e Recuperação de Calçamentos de diversas ruas			530.000	1,28	
	Objetivo: Melhorar as Condições de Calçamentos de Vias Públicas do Município					
000674 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações		Fiscal		30.000	0,00	
000675 4490.51 99 17000000 Obras e Instalações		Fiscal		500.000	0,00	
15 451 0060 1022	Revitalização da Praças			310.000	0,75	
	Objetivo: Convênio visa reformar a principal praça do município, através do melhoramento de sua estrutura física					
000678 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações		Fiscal		10.000	0,00	
000679 4490.51 99 17000000 Obras e Instalações		Fiscal		300.000	0,00	
15 451 0010 1023	Construção de Portais no Município			300.000	0,72	
	Objetivo: Construção de Portais no Município					
000681 4490.51 99 17000000 Obras e Instalações		Fiscal		300.000	0,00	
15 122 0010 2077	Apoio Administrativo a Secretaria de Infra-Estrutura			10.650	0,03	
	Objetivo: Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura					
000694 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente		Fiscal		10.650	0,00	



Exercício: 2022

Classificação Institucional Funcional Programática

Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

				Esfera	Orçamentaria	Dotação	%
02.090	Secretaria de Agricultura				95.318	0,23	
20 608	0010 2083 Horas máquina para preparo de terra				53.250	0,13	
	Objetivo: Preparar terras para produção agrícolas com recursos próprios						
000715 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações				Fiscal	53.250	0,00	
20 606	0010 2084 Horas máquinas para construção de açudes				26.625	0,06	
	Objetivo: Preparação para construção de açudes com recursos próprios						
000716 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações				Fiscal	21.300	0,00	
000717 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações				Fiscal	5.325	0,00	
20 122	0010 2085 Manutenção da Secretaria de Agricultura				6.390	0,02	
	Objetivo: Manter as atividades da Secretaria de Agricultura no Município						
000728 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente							
20 544	2015 2087 Manutenção das Atividades do NAMARH/CIMPAJEU						
	Objetivo: Manutenção das Atividades do NAMARH/CIMPAJEU						
000732 4471.70 99 15001000 Rateio pela Participação em Consórcio Públco				Fiscal	9.053	0,00	



Prefeitura Municipal de Santa Terezinha (

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE

Setor de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2022

Classificação Institucional Funcinal Programática

Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

			Esfera	Orçamentária	Dotação	%
02.095	Cimpajeú - Consórcio de Integração dos Municípios do Pajeú				10.118	0,02
04 122 0010 2089	Manutenção das Atividades Administrativas do CIMPAGEÚ				1.065	0,00
Objetivo:	Manutenção das Atividades Administrativas do CIMPAGEÚ					
000754 4490,52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal			1.065	0,00
20 605 0010 2090	Manutenção das Atividades do NAMARH-CIMPAGEÚ				9.053	0,02
Objetivo:	Manutenção das Atividades do NAMARH-CIMPAGEÚ					
000769 4490,52 99 15001000	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal			9.053	0,00
			Total Geral		5.315.032,00	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-PE - em 2 de agosto de 2021 as 09:07:35